



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2255/2016

“Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento e Reparcimento de Débitos para com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira- FMSS, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, referente aos seguintes débitos:

I – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02296/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2163/2015 a ser reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02297/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2163/2015 a ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 02299/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 2163/2015 a ser reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

IV – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 00450/2015, a ser reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Artigo 2º - Parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Fundo Municipal de Seguridade Social- FMSS (patronal normal e passivo atuarial) das competências de janeiro de 2016 até julho de 2016 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação mensal do IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data do vencimento das parcelas ou contribuições até a data da assinatura do respectivo termo de acordo de parcelamento e reparcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento e reparcelamento, até o mês do pagamento.

GILMAR DA COSTA
Vice-Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do IGPM, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 1,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas do termo de parcelamento e de reparcelamento, de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 2733-2, conta corrente 80857-1 e creditadas na mesma data, na conta corrente nº 5150-0, agência 8299-6, Banco 001 (Banco do Brasil S/A), titular Fundo Municipal de Seguridade Social de Cidreira- FMSS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§ 1º - Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação das parcelas.

§ 2º - A garantia da vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 16 DE AGOSTO DE 2016.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

GILMAR DA COSTA
Vice-Presidente do Legislativo